

## Regulamentada a Lei Anticorrupção

O Governo Federal publicou, em 19 de março de 2015, a regulamentação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a chamada “Lei Anticorrupção”, que estabelece a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. O Decreto nº 8.420/15, já em vigor, tem como principais assuntos aqueles a seguir abordados.

Procedimentos para apuração da responsabilidade: o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será instaurado e julgado pela autoridade máxima da entidade em face da qual o ato lesivo foi praticado ou por Ministro de Estado, em caso de órgão da administração pública direta. O PAR será precedido de investigação preliminar de caráter sigiloso e não punitivo. Comissão composta por servidores estáveis analisará as provas e defesas apresentadas e apresentará ao julgador, de forma motivada, as sanções e a medida da multa a ser aplicada ou o arquivamento do processo.

Cálculo das Multas: O cálculo das multas aplicáveis será realizado com a soma e/ou a subtração de percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do ano anterior à instauração do PAR, com base em circunstâncias agravantes ou atenuantes da pena. Na ausência de referidos fatores, a multa mínima corresponderá a 0,1% do faturamento bruto ou a R\$6.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto e, em todos os casos, será recolhida em até 30 dias. A tabela abaixo contém os critérios de aumento ou diminuição da multa:

Valores a serem somados para cálculo da multa	%
Continuidade dos atos lesivos no tempo	1% a 2,5%
Tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica	1% a 2,5%
Em caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada	1% a 4%
Situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral e de Liquidez Geral superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo	1%
Reincidência (nova infração tipificada como ato lesivo pelo art. 5 da Lei nº 12.846/13 em menos de cinco anos da publicação do julgamento da infração anterior)	5%

No caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:	
a) em contratos acima de R\$1.500.000,00	1%
b) em contratos acima de R\$10.000.000,00	2%
c) em contratos acima de R\$50.000.000,00	3%
d) em contratos acima de R\$250.000.000,00	4%
e) em contratos acima de R\$1.000.000.000,00	5%

Valores a serem subtraídos para cálculo da multa	%
Não consumação da infração	1%
Ressarcimento comprovado dos danos causados	1,5%
Grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência	1% a 1,5%
Comunicação espontânea do ato lesivo antes da instauração do PAR	2%
Comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade (Compliance)	1% a 4%

**Publicação da decisão condenatória:** além de pagar a multa, a própria pessoa jurídica sancionada deverá publicar a decisão condenatória em (i) meio de comunicação de grande circulação, (ii) edital afixado em seu estabelecimento, em local de fácil visibilidade e (iii) seu website, em destaque na página principal.

**Acordo de Leniência:** na esfera federal, a Controladoria-Geral da União - CGU será o órgão responsável pela avaliação e celebração de acordos de leniência propostos no âmbito da Lei Anticorrupção. As respectivas propostas deverão partir da pessoa jurídica investigada e poderão ser formuladas em meio oral ou escrito, mas sempre em caráter sigiloso, até o término do relatório conclusivo no âmbito do PAR. Vale ressaltar que a não aceitação da proposta pela CGU não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo.

**Programa de integridade (compliance):** por fim, o Decreto estabelece as diretrizes que devem ser observadas pelas pessoas jurídicas em programas de compliance para fins de redução da multa, tendo em vista, principalmente, a sua efetiva aplicação. Tais diretrizes englobam a observância das características e riscos das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, o comprometimento da alta

direção com a efetiva aplicação do programa, a existência de regras de conduta voltadas a empregados e terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, etc), a existência de canais de denúncia, dentro outros fatores.

Participaram desta edição:

José Barreto Netto

[jbarreto@vbso.com.br](mailto:jbarreto@vbso.com.br)

José Alves Ribeiro Junior

[jribeiro@vbso.com.br](mailto:jribeiro@vbso.com.br)